ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.345 DE 18 de março de 2010.
Autoria: Eliel Flores Roriz Júnior e outros

"Altera a Lei nº 2606 de 25 de dezembro de 2003, que Dispõe sobre o regime de escala de plantões das drogarias e farmácias e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 1º da Lei nº 2606 de 25 de setembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6º. Considera-se Plantão, o funcionamento de Farmácias e Drogarias estabelecidas no Município, durante todos os dias da semana, inclusive aos domingos e feriados, no horário compreendido entre 13h (treze horas) de um sábado, às 7h (sete horas) do sábado subseqüente para assegurar o funcionamento contínuo.

§. 1º. Dentro de cada grupo que estiver de plantão em seu respectivo período, haverá pelo menos dois estabelecimento atendendo por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, na forma de rodízio entre os integrantes do referido grupo.

§ 2º. Sempre que estiverem fechadas, todas as farmácias e drogarias deverão ter afixado em lugar visível placa indicativa com o nome e endereço das que estejam em regime de plantão 24 horas dentro da sua área específica, cabendo à Divisão de Posturas a Fiscalização deste aviso, em conformidade com as orientações da Vigilância Sanitária.

§ 3º. A escala de plantões poderá ser divulgada na imprensa e em outros meios, devendo vir acompanhada do número do telefone da Divisão de Posturas para denúncias em caso de descumprimento da mesma, cabendo ao Poder Executivo a definição das penalidades cabíveis.

Art. 7º. *As farmácias e drogarias estabelecidas no Município poderão permanecer abertas, independentemente de plantão, desde que atendam com exclusividade num raio de 01 (um) quilômetro.*

Parágrafo Único. *Será devidamente regulamentado pelo Poder Executivo e fiscalizado pela Vigilância Sanitária.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 18 dias do mês de março de 2010.

GASTÃO DE ARAÚJO LEITE - Presidente

EDNA A. ALVES DOS SANTOS - 1ª Secretária

DIEGO VAZ SORGATTO – 2º Secretário